

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/BA E
LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA COMPLEMENTAR**

Palmeiras, Bahia
2026

1. DO OBJETO

Este Termo de Referência – TR tem por finalidade a contratação de serviços técnicos especializados (empresa e/ou consultoria) para a elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Palmeiras/BA, que contemplará todo o território municipal, incluindo as áreas urbanas e rurais, com a realização das atividades inerentes ao processo, a exemplo de: leitura técnica, leitura comunitária, garantia da participação coletiva em todas as fases do processo, capacitação e consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais e quilombolas, compatibilização com as áreas protegidas federais, estaduais e municipais, proteção do patrimônio histórico-cultural e arqueológico, que culminarão nas minutas dos projetos de leis a serem encaminhadas pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

Os instrumentos legais a serem produzidos são:

- Plano Diretor Municipal (PDM) de Palmeiras;
- Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo (LPUOS);
- Lei de Regularização Edilícia;
- Código de Obras e Edificações;
- Plano Diretor de Mobilidade Urbana e Rural;
- Código de Posturas do Município;
- Lei de Regularização Fundiária Urbana e Rural.

2. PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Fundamentos Constitucionais e do Estatuto da Cidade

A Constituição Federal de 1988, no Capítulo II da Política Urbana (arts. 182 e 183), aponta o Plano Diretor como o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo o Município o agente responsável pela sua gestão e execução. O § 2.º do art. 182 incumbe ao Plano Diretor definir as exigências fundamentais de ordenação da cidade que delineiam o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana.

O Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001) regulamenta os arts. 182 e 183 da CF/88 e, no seu art. 40, reforça que o Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento do Município, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e prioridades nele contidas. O § 4.º do art. 40 dita que, no processo de elaboração e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

- a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

- o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

2.2. Marco Legal Aplicável

A elaboração do Plano Diretor de Palmeiras deverá observar, no mínimo, os seguintes instrumentos normativos:

Instrumento	Descrição
CF/88, arts. 182–183	Política urbana e função social da propriedade
Lei n.º 10.257/2001	Estatuto da Cidade
Lei n.º 14.133/2021	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (substitui a Lei n.º 8.666/93)
Lei n.º 6.766/1979 e alt.	Parcelamento do Solo Urbano
Lei n.º 12.587/2012	Política Nacional de Mobilidade Urbana
Lei n.º 11.977/2009 e Lei n.º 13.465/2017	Regularização Fundiária Urbana (REURB)
Lei n.º 11.888/2008	Assistência técnica pública e gratuita
Lei n.º 12.608/2012	Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
Lei n.º 9.985/2000	Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC
Lei n.º 12.305/2010	Política Nacional de Resíduos Sólidos
Lei n.º 14.026/2020	Marco Legal do Saneamento Básico
Lei n.º 12.651/2012	Código Florestal Federal
Lei n.º 11.428/2006	Lei da Mata Atlântica
Decreto-Lei n.º 25/1937	Organização da Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Decreto n.º 3.551/2000	Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial
Portaria IPHAN n.º 230/2002	Avaliação de impacto sobre patrimônio arqueológico
Decreto n.º 4.887/2003	Procedimento para identificação de territórios quilombolas
Decreto n.º 5.051/2004	Convenção 169 da OIT – Povos e Comunidades Tradicionais
Decreto n.º 6.040/2007	Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais

Instrumento	Descrição
Resolução CNJ n.º 454/2022	Consulta prévia, livre e informada para povos e comunidades tradicionais
Resolução CONAMA n.º 508/2025	Dispõe sobre a alteração do art. 5º da Resolução CONAMA n.º 428/2010
Lei Estadual Bahia n.º 10.431/2006	Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia
Decreto Estadual n.º 15.180/2014	Regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do Estado da Bahia, a conservação da vegetação nativa, o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, e dispõe acerca do Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado da Bahia
Lei Estadual n.º 11.612/2009	Política Estadual de Recursos Hídricos
Lei Orgânica do Município de Palmeiras	Ordenamento fundamental do município
Res. CONAMA n.º 347/2004 e Dec. n.º 6.640/2008	Proteção de cavidades naturais subterrâneas

2.3. Objetivos da Elaboração do Plano Diretor

A elaboração do PDM de Palmeiras deverá alcançar os seguintes objetivos específicos:

- Adaptar os instrumentos legais à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal e às leis federais e estaduais pertinentes, com destaque para a Lei n.º 14.133/2021;
- Definir o macrozoneamento e o zoneamento de todo o território municipal, compatibilizados com as áreas protegidas federais, estaduais e municipais, em especial o Parque Nacional da Chapada Diamantina e sua Zona de Amortecimento;
- Delimitar as áreas onde poderão ser aplicados os instrumentos do Estatuto da Cidade, como parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, conforme o art. 5.º da Lei n.º 10.257/2001;
- Apresentar diretrizes para implantação e organização da infraestrutura e dos serviços públicos;
- Garantir a participação popular qualificada em todas as etapas, incluindo capacitação à comunidade para essa participação, incluindo Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) às comunidades quilombolas, nos termos da Convenção 169 da OIT;
- Proteger e valorizar o patrimônio histórico-cultural, arqueológico e paisagístico do município, em articulação com o IPHAN e o IPAC/BA;

- Assegurar mecanismos de gestão democrática, controle social e monitoramento permanente do Plano Diretor;
- Propor formas de regularização fundiária para assentamentos informais urbanos e rurais, inclusive comunidades quilombolas;
- Considerar, em todas as fases, as recomendações do ICMBio, INEMA, IPHAN, IPAC/BA, INCRA, FUNAI e demais órgãos com atuação no território.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/BA

3.1. Histórico e Localização

Palmeiras é um município do estado da Bahia, localizado na região da Chapada Diamantina, no centro-sul do estado, distante aproximadamente 435 km de Salvador. O município possui área territorial de 737,797 km² e população estimada de aproximadamente 10.000 habitantes, conforme dados do IBGE. É reconhecido como um dos principais municípios de acesso ao Parque Nacional da Chapada Diamantina, com forte vocação para o turismo de natureza e aventura.

O município de Palmeiras possui bens de valor histórico, cultural e paisagístico de relevância estadual e nacional, tais como o centro histórico de Palmeiras e o Morro do Pai Inácio, abrangendo ainda o distrito de Caeté-Açu, popularmente conhecido como o Vale do Capão, que se destaca por ser um dos principais destinos turísticos do Brasil. O Vale do Capão está sob o domínio do bioma Mata Atlântica, que possui uma série de restrições de uso determinadas pela Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), e está localizado na zona de amortecimento (dentro do limite de dois mil metros) do Parque Nacional da Chapada Diamantina.

3.2. Estrutura Territorial

A estrutura administrativa do município é composta por:

- Sede municipal (Palmeiras);
- Distrito de Caeté-Açu (Vale do Capão);
- Distrito de Campos de São João;
- Comunidades e povoados: Lavrinha, Tejuco, Ribeirão, Conceição dos Gatos, Matão, Volta da Serra, Corcovado, Lagoa, Cruz, Esbarrancado, Rio Grande, Taquari, Carmona, Rio Preto, Fundão, Sapé.

INSTRUÇÃO AO MUNICÍPIO:

Revisar comunidades e povoados não listados e inserir neste item mapa de delimitação territorial com a representação dos distritos, comunidades, principais estradas e hidrografia. Incluir também quadro com dados populacionais por distrito/comunidade, conforme o Censo IBGE 2022.

3.3. Áreas Protegidas e Condicionantes Ambientais

O território de Palmeiras é diretamente influenciado por um conjunto de áreas protegidas e condicionantes ambientais de alta relevância, cuja interface com o processo de ordenamento territorial é obrigatória:

3.3.1. Parque Nacional (PARNA) da Chapada Diamantina

O Parque da Chapada Diamantina, criado pelo Decreto n.º 91.655/1985 e gerido pelo ICMBio, sobrepõe-se parcialmente ao território de Palmeiras. Toda a porção do município inserida no PARNA é área de proteção integral, vedadas quaisquer atividades incompatíveis com sua finalidade. Adicionalmente, a Zona de Amortecimento (ZA) do PARNA, de acordo ao raio mínimo ou área delimitada pelo ICMBio a partir dos limites da unidade, sujeita os usos e atividades às restrições previstas no Plano de Manejo da UC. O Plano Diretor de Palmeiras DEVE ser obrigatoriamente compatibilizado com o Plano de Manejo do PARNA, o que exige consulta formal ao ICMBio nas fases de diagnóstico e proposição.

O Morro do Pai Inácio, cartão-postal da Chapada Diamantina, situa-se no território de Palmeiras e constitui bem natural de relevante valor cênico e turístico, e está inserido no Parque Natural Municipal Morro do Pai Inácio, devendo receber tratamento específico no zoneamento proposto.

3.3.2. Área de Proteção Ambiental (APA) Estadual Marimbus-Iraquara

Parte do município está inserida na Área de Proteção Ambiental Marimbus-Iraquara, gerida pelo órgão ambiental estadual, INEMA. A consultoria deverá identificar e mapear as APAs incidentes sobre o território e suas respectivas restrições de uso, garantindo a compatibilização do macrozoneamento proposto com a legislação estadual ambiental da Bahia (Lei n.º 10.431/2006).

3.3.3. Parques Naturais Municipais e Monumento Natural Municipal

O município de Palmeiras abriga os Parques Naturais Municipais do Morro do Pai Inácio (Lei nº 480/2011), do Riachinho (Lei nº 622/2015), do Boqueirão (Decreto nº 224/2015) e o Monumento Natural Morro da Carrapeta.

3.3.4 Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Federal

O município de Palmeiras também abriga a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Federal Córrego dos Bois, localizada no distrito de Caeté-Açu.

3.3.5 Sítios Arqueológicos e Cavidades Naturais

O município de Palmeiras possui sítios arqueológicos registrados, cuja preservação é assegurada pelo art. 216 da CF/88 e pela Lei n.º 3.924/1961. A Portaria IPHAN n.º 230/2002 exige avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico como etapa obrigatória de processos de planejamento e licenciamento. Adicionalmente, a região da Chapada Diamantina é reconhecida por sua riqueza espeleológica, e as cavidades naturais subterrâneas são protegidas pela Resolução CONAMA n.º 347/2004 e pelo Decreto n.º 6.640/2008.

3.4. Patrimônio Histórico-Cultural

O município de Palmeiras possui reconhecido valor histórico-cultural, materializados nos seguintes bens:

- Centro Histórico de Palmeiras – bem protegido em nível estadual pelo IPAC/BA;
- Sítios Arqueológicos – registrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA) do IPHAN;
- Manifestações culturais imateriais – festas populares, saberes tradicionais, culinárias e práticas culturais das comunidades locais e quilombolas;
- Patrimônio natural de relevância cênica – Morro do Pai Inácio e demais feições geomorfológicas da Chapada Diamantina.

O processo de elaboração do Plano Diretor deverá ser articulado com o IPHAN (8.ª Superintendência Regional, com sede em Salvador/BA) e com o IPAC/BA (Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia), órgão vinculado à SECULT/BA.

3.5. Comunidades Tradicionais e Quilombolas

O município de Palmeiras abriga comunidades quilombolas formalmente identificadas pelo INCRA, sendo as principais:

- Comunidade Quilombola de Serra Negra;
- Comunidade Quilombola de Corcovado;
- Comunidade Quilombola do Fundão.

Essas comunidades gozam de proteção constitucional (art. 68 do ADCT) e têm direito à titulação de seus territórios, nos termos do Decreto n.º 4.887/2003. O Plano Diretor, ao definir o macrozoneamento e os parâmetros de uso e ocupação do solo, impacta diretamente essas comunidades, tornando obrigatória a Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI), conforme a Convenção 169 da OIT (Decreto n.º 5.051/2004) e a Resolução CNJ n.º 454/2022. A ausência de CPLI pode ensejar a nulidade das leis urbanísticas aprovadas.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A elaboração do Plano Diretor de Palmeiras justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- Cumprimento da obrigação legal prevista no art. 41 do Estatuto da Cidade, que torna obrigatória a elaboração do Plano Diretor para municípios inseridos em áreas de especial interesse turístico e em áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental na região, situação enquadrada por Palmeiras em razão de sua relação com o PARNA Chapada Diamantina;
- Necessidade de ordenar o crescimento urbano e rural do município de forma sustentável, compatibilizando o desenvolvimento econômico – especialmente o turismo – com a conservação ambiental e a qualidade de vida da população;
- Garantia de regularização fundiária e acesso à terra urbanizada pelas populações de menor renda, incluindo as comunidades quilombolas;
- Proteção e valorização do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e natural do município;
- Modernização do arcabouço legal urbanístico municipal, atualizado com os instrumentos do Estatuto da Cidade e com o marco legal vigente;
- Promoção de gestão democrática e participativa do território, com envolvimento efetivo de todos os segmentos da sociedade civil, inclusive povos e comunidades tradicionais.

5. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE LICITAÇÃO

A contratação de empresa de consultoria para a elaboração do PDM de Palmeiras será processada nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), mediante licitação na modalidade CONCURSO ou, alternativamente, LICITAÇÃO DE MELHOR TÉCNICA E PREÇO, conforme análise da Assessoria Jurídica Municipal quanto à modalidade mais adequada ao objeto.

A seleção considerará a qualidade técnica da proposta, avaliada pelos seguintes critérios:

- Qualificação da empresa e da equipe técnica indicada, e experiência comprovada na execução compatíveis com o objeto licitado, a exemplo da elaboração e/ou revisão de Planos Diretores Municipais ou PDDU, de legislação urbanística, planos de mobilidade urbana, planos de habitação de interesse social, zoneamento ambiental e territorial, estudos socioeconômicos, demográficos e territoriais, e coordenação de processos participativos e audiências públicas;
- Metodologia proposta para o processo participativo;
- Proposta de tratamento das áreas ambientalmente protegidas, em especial a Zona de Amortecimento do PARNA
- Abordagem para a Consulta Prévia, Livre e Informada às comunidades quilombolas;
- Estratégia de articulação com IPHAN, IPAC/BA, ICMBio e INCRA.

6. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

As atividades a serem desenvolvidas pela consultoria deverão ser construídas considerando:

- Plano de Trabalho com metodologia detalhada para a elaboração do PDM;
- Leitura Comunitária (leitura da cidade com a sociedade civil), incluindo etapas específicas com comunidades quilombolas e rurais;
- Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) às comunidades quilombolas de Serra Negra, Corcovado e Fundão;
- Leitura com o Governo Municipal (equipe técnica, secretários, prefeito e vice-prefeito);
- Leitura Técnica do PDM nos eixos: Socioeconômico e Aspectos Regionais, Saneamento, Patrimônio Ambiental, Patrimônio Histórico-Cultural e Arqueológico, Mobilidade e Acessibilidade, Uso e Ocupação do Solo, Infraestrutura Urbana, Habitação, Turismo, Risco e Geotecnia, Comunidades Tradicionais e Quilombolas;
- Compatibilização obrigatória com o Plano de Manejo do PARNA Chapada Diamantina e com as restrições de sua Zona de Amortecimento;
- Articulação formal com ICMBio, IPHAN, IPAC/BA, INEMA, INCRA e demais órgãos federais e estaduais com atuação no território;
- Integração entre todos os estudos: leitura comunitária, CPLI, leitura com o governo municipal e leitura técnica.

7. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONSULTA ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS

7.1. Princípios da Participação Popular

A participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade nas atividades, oficinas e audiências, a publicidade e a acessibilidade a qualquer interessado aos documentos e informações produzidos são requisitos essenciais à validade e à legitimidade do processo de elaboração do Plano Diretor, nos termos do art. 40, § 4.º, do Estatuto da Cidade. A participação popular não se esgota nas audiências públicas: ela deve permear todas as etapas do processo, e deve haver **capacitação e formação** da comunidade para que sua participação seja efetiva, já que esse não é um processo e instrumento de conhecimento amplo e geral. Além disso, todos os eventos de participação popular deverão ser em dias e horários que maximizem a participação da população.

7.2. Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) às Comunidades Quilombolas

DISPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA – Convenção 169 OIT / Decreto n.º 5.051/2004 / Resolução CNJ n.º 454/2022

A CPLI é direito fundamental das comunidades quilombolas e não pode ser substituída por audiências públicas gerais. Deve ser conduzida de boa-fé, de forma culturalmente adequada, com antecedência suficiente e com o objetivo de obter o consentimento da comunidade. A ausência de CPLI pode acarretar a nulidade das leis aprovadas.

A consultoria, em conjunto com a Comissão Técnica Municipal, deverá conduzir processo formal de CPLI com as comunidades quilombolas de Serra Negra, Corcovado e Fundão, observando:

- Início da CPLI na fase de preparação (Etapa 1), anterior à leitura técnica e à definição do macrozoneamento;
- Realização de reuniões específicas em cada comunidade, com presença física da equipe técnica, em datas e horários definidos em acordo com as lideranças comunitárias;
- Utilização de linguagem acessível, com tradução para formas de comunicação adequadas às comunidades;
- Apresentação das implicações do Plano Diretor sobre os territórios quilombolas, especialmente as disposições de zoneamento, uso e ocupação do solo;
- Elaboração de ata e relatório de cada reunião de CPLI, assinados pelos presentes e disponibilizados para consulta pública;
- Incorporação das contribuições das comunidades quilombolas nas propostas do PDM;
- Articulação com o INCRA para verificação da situação fundiária dos territórios quilombolas e orientação sobre a compatibilização do macrozoneamento com as áreas tituladas ou em processo de titulação;
- Garantia de que nenhum zoneamento restritivo incida sobre territórios quilombolas sem prévio consentimento da comunidade afetada.

7.3. Audiências Públicas

A consultoria, com o apoio da Comissão Técnica Municipal, deverá realizar, no mínimo, as seguintes audiências públicas ao longo do processo:

- Audiência Pública de Abertura – sede do município;
- Audiência do Diagnóstico – sede do município;
- Audiência do Diagnóstico – Distrito de Caeté-Açu (Vale do Capão);
- Audiência do Diagnóstico – Distrito de Campos de São João;
- Audiência do Diagnóstico – Povoados de Conceição dos Gatos e Rio Grande;
- Audiência do Diagnóstico – Povoado Volta da Serra e Tejuco;

- Audiência do Diagnóstico – e nos demais povoados com população e expansão de uso do solo relevantes definida pela Comissão de Acompanhamento;
- Audiência de Proposição – sede do município;
- Audiência Final (Minuta de Projetos de Lei) – sede do município.

As audiências deverão ser realizadas de forma presencial e virtual, com transmissão ao vivo pelo canal oficial do Município no YouTube, garantindo a interação de todos os participantes presenciais. Todas as audiências devem ser registradas em ata, com fotos, vídeos e listas de presença, e os documentos produzidos devem ser disponibilizados em página eletrônica específica do Plano Diretor, vinculada ao site da Prefeitura Municipal de Palmeiras.

As audiências públicas não dispensam outras formas de participação, como oficinas temáticas, consultas públicas, fóruns distritais, cartografia social e mecanismos digitais de participação.

7.4. Mobilização Social

A mobilização social deve ocorrer em TODAS as etapas das atividades previstas neste TR. O Plano de Trabalho deverá prever campanha de comunicação utilizando meios adequados ao perfil do município, garantindo o alcance das populações rurais sem acesso à internet:

- Mídias digitais: página específica do Plano Diretor vinculada ao site da Prefeitura, redes sociais (Facebook, Instagram, YouTube), grupos de comunicação via aplicativos;
- Mídias analógicas: rádio local, carro de som, material impresso (folders, cartazes, faixas), articulação com lideranças comunitárias e igrejas;
- Articulação com escolas municipais e estaduais para mobilização de estudantes e famílias;
- Reuniões e visitas de campo nas comunidades rurais, distritos e comunidades quilombolas.

O Plano de Comunicação deverá prever materiais em linguagem acessível, com uso de imagens, mapas simplificados e recursos visuais que facilitem a compreensão do processo pelas populações com menor escolaridade formal.

8. ETAPAS DE EXECUÇÃO

O processo previsto neste TR será organizado em quatro etapas principais. O prazo total para execução dos trabalhos é de **XX (XXXX)** meses, a contar da assinatura do contrato. Todas as etapas devem ser participativas.

Etapa 1 – Preparação e Plano de Trabalho

Esta etapa compreende as atividades preparatórias para o processo de elaboração. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá providenciar a mobilização da equipe, reunir com as

secretarias municipais para apresentação e transferência de informações, iniciar as ações de mobilização social e organizar a Audiência Pública de Abertura. O início da CPLI com as comunidades quilombolas se dá nesta etapa.

8.1.1. Plano de Trabalho

A contratada deverá apresentar Plano de Trabalho contendo:

- Listagem dos profissionais envolvidos, suas formações, vínculos e responsabilidades, com currículos e ARTs/RRTs;
- Cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com este TR, identificando etapas, produtos, prazos e responsáveis;
- Metodologia detalhada para o processo participativo, incluindo estratégia para CPLI com comunidades quilombolas;
- Estratégia de articulação com ICMBio, IPHAN, IPAC/BA, INCRA e INEMA;
- Plano de Comunicação e Mobilização Social;
- Sistematização de levantamentos documentais, normativos e acadêmicos sobre o município.

O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo Núcleo Gestor e pela Comissão de Acompanhamento.

8.1.2. Audiência Pública de Abertura

Momento de apresentação da equipe contratada à população, do Plano de Trabalho, do Núcleo Gestor e da Comissão de Acompanhamento. Deverá ocorrer até o 2.º mês após a assinatura do contrato, de forma presencial e virtual.

Produtos da Etapa 1:

- Produto 1 – Plano de Trabalho aprovado;
- Produto 2 – Plano de Comunicação e Mobilização Social;
- Produto 3 – Página Eletrônica do PDM vinculada ao site da Prefeitura;
- Produto 4 – Ata e Relatório da Audiência Pública de Abertura.

Etapa 2 – Diagnóstico Participativo: Leituras Comunitária, Técnica e CPLI

8.2.1. Leitura Comunitária

A Leitura Comunitária permite a construção de uma imagem do município a partir da comunidade, aportando elementos da vivência e do conhecimento das potencialidades, problemas e conflitos do lugar. Será realizada por meio de:

- Visitas guiadas com representantes das comunidades em cada território do município (sede, Caeté-Açu/Vale do Capão, Campos de São João e comunidades rurais estratégicas);

- Oficinas / Cartografia Social participativas por território – mínimo de 1 (uma) oficina em cada distrito e na sede;
- Seminários com segmentos específicos da sociedade (mulheres, jovens, agricultores familiares, setor turístico, comerciantes, profissionais da saúde e educação);
- Consulta Pública digital com questionário territorial sobre os temas básicos do PDM, com divulgação ampla e acessível.

8.2.2. Leitura Técnica

A Leitura Técnica visa dotar a administração municipal de conhecimentos básicos sobre o território, para desempenhar as funções pertinentes ao planejamento territorial e à gestão urbana. Deverá ser elaborada com base em dados primários (entrevistas, vistorias, levantamento de campo e pesquisas técnicas-científicas) e secundários (IBGE, IPEA, órgãos estaduais). A Leitura Técnica deve obrigatoriamente abordar os seguintes eixos temáticos:

- Aspectos regionais: vocação estratégica regional, relações com municípios vizinhos, acesso ao PARNA;
- Aspectos ambientais: diagnóstico geológico-geomorfológico, hidrografia, biota, Áreas de Preservação Permanente (APPs), PARNA e sua Zona de Amortecimento, espeleologia (levantamento de cavidades cadastradas), áreas de recarga hídrica, unidades de conservação municipais, RPPN, áreas de risco geológico, áreas de risco de queimadas e incêndios florestais, áreas de deslizamento de solo;
- Aspectos socioeconômicos: população, emprego, renda, finanças públicas, atividades produtivas, turismo;
- Uso e ocupação do solo: evolução urbana, tipologias, vazios urbanos, expansão sobre áreas ambientalmente sensíveis, necessidade de preservação da paisagem natural e cultural;
- Adaptação às mudanças climáticas e a ocorrência de eventos extremos (incêndios, enchentes, secas, ondas de calor, etc);
- Habitação: necessidades habitacionais, assentamentos precários e informais, regularização fundiária;
- Patrimônio histórico-cultural, paisagístico e arqueológico: bens tombados, sítios arqueológicos cadastrados ou ainda não cadastrados no CNSA/IPHAN, bens culturais tangíveis e intangíveis, interface com o Centro Histórico tombados ou não pelo IPAC/BA; paisagens naturais e culturais de interesse turístico e de direito;
- Transporte e mobilidade: acesso viário, transporte coletivo, mobilidade rural, rotas turísticas;
- Saneamento: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, resíduos sólidos;

- Turismo: gestão da atividade turística, potencial e impactos sobre o território e o meio ambiente;
- Risco e geotecnia: áreas de risco de deslizamento, inundação, erosão;
- Comunidades tradicionais e quilombolas: localização, situação fundiária, dinâmicas territoriais;
- Contexto institucional: legislação vigente, capacidade de gestão municipal, licenciamento.

8.2.3. Articulação Institucional Obrigatória

No âmbito da Leitura Técnica, a consultoria deverá realizar consultas formais (ofícios e reuniões técnicas) com os seguintes órgãos:

Órgão	Objeto da Consulta
ICMBio (Gestão PARNA)	Limites do PARNA, Zona de Amortecimento, Plano de Manejo, RPPN, restrições de uso
IPHAN – 8.ª SR/BA	Bens tombados, sítios arqueológicos, requisitos de licenciamento arqueológico
IPAC/BA – SECULT/BA	Centro Histórico, patrimônio estadual tombado, diretrizes de proteção
INEMA – Bahia	APAs estaduais, licenciamento ambiental, ZEE estadual, restrições ambientais
INCRA – SR/BA	Territórios quilombolas certificados/titulados, processos em andamento
ANA e CERB/BA	Recursos hídricos, outorgas, bacias hidrográficas
EMBASA ou concessionária local	Sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário
Prefeitura de Palmeiras	Limites das unidades de conservação municipais

8.2.4. Levantamento de Dados e Serviços de Campo

A contratada deverá realizar levantamento sistemático de dados para compor o diagnóstico, incluindo:

- Coleta de dados cartográficos, geológicos, hidrológicos e de uso do solo;
- Levantamento socioeconômico com dados do Censo IBGE 2022 e fontes complementares;
- Delimitação de bacias e sub-bacias hidrográficas, escala 1:50.000;
- Mapeamento da mancha urbana atual e projetada;
- Levantamento das manchas de inundação e áreas de risco;
- Levantamento de áreas de risco de incêndios florestais;

- Levantamento das cavidades naturais subterrâneas cadastradas pelo CECAV/ICMBio;
- Levantamento de áreas ambientalmente sensíveis (nascentes, áreas de recargas, Áreas de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação);
- Levantamento do patrimônio arqueológico (desk research no CNSA/IPHAN), com indicação de necessidade de avaliação de campo;
- Levantamento topográfico georreferenciado das áreas urbanas (verificar disponibilidade prévia com o Município);
- Cadastro da rede de microdrenagem urbana (verificar disponibilidade prévia com o Município).

Os trabalhos topográficos deverão ser amarrados à rede básica SIRGAS 2000, seguindo as determinações da NBR-ABNT 13.133. Os levantamentos serão disponibilizados ao Município em arquivos abertos nos formatos DWG e/ou SHP.

8.2.5. Atlas Municipal e Banco de Dados Espaciais

A contratada deverá elaborar Atlas Municipal composto de cartas temáticas georreferenciadas, em escalas compatíveis, abrangendo no mínimo:

- Divisão administrativa territorial (distritos e comunidades), escalas 1:50.000 e 1:5.000;
- Áreas protegidas: PARNA, Zona de Amortecimento, APAs, APPs, Áreas Verdes, escala 1:25.000;
- Patrimônio histórico-cultural: bens tombados, área de entorno, sítios arqueológicos cadastrados, e outros identificados durante consulta às comunidades, escala 1:5.000;
- Territórios quilombolas certificados/titulados, escala 1:25.000;
- Estrutura viária e transporte coletivo, escala 1:5.000;
- Uso e ocupação do solo urbano, escala 1:5.000;
- Manchas de risco geológico e de inundação, escala 1:10.000;
- Zoneamento proposto (macrozoneamento), escala 1:25.000;
- Cenários para expansão urbana, escala 1:10.000.

8.2.6. Sistema de Informação Geográfica (SIG)

A contratada deverá implantar um sistema de informações geográficas (SIG) com o respectivo banco de dados espaciais, composto por:

- Sistema Intranet – banco de dados espaciais para SIG Desktop (QGIS/PostGIS), com acesso irrestrito para os servidores municipais;
- Sistema Internet – SIGWEB com webmapping integrado, desenvolvido em ferramentas de software livre, vinculado ao site da Prefeitura Municipal de Palmeiras;
- Treinamento de servidores municipais para utilização e manutenção do SIG (mínimo 20 horas presenciais);

- Manuais de procedimentos e materiais de consulta para os treinados.

8.2.7. Audiência Pública do Diagnóstico

Antes das audiências deve ocorrer ao menos uma formação para preparar as comunidades para participação efetiva nas audiências. Essa formação deve ocorrer focalizada a cada local no qual ocorrerá audiências e deve ser publicizadas e disponibilizadas à todos os munícipes.

A Audiência do Diagnóstico consolidará o conteúdo dos Relatórios das Leituras Comunitária e Técnica. Deverá ser realizada de forma presencial e virtual, com transmissão pelo canal oficial do Município no YouTube. As contribuições deverão ser incorporadas ao Caderno de Diagnóstico.

Produtos da Etapa 2:

- Produto 5 – Relatório da Leitura Comunitária (por território e consolidado);
- Produto 6 – Relatório da Leitura Técnica por eixo temático;
- Produto 7 – Atlas Municipal com cartas temáticas georreferenciadas;
- Produto 8 – Relatório de Articulação Institucional (ICMBio, IPHAN, IPAC/BA, INEMA, INCRA);
- Produto 9 – Relatório de CPLI com as comunidades quilombolas;
- Produto 10 – Banco de dados espaciais (SIG Desktop e SIGWEB) implantado;
- Produto 11 – Caderno de Diagnóstico (síntese das leituras comunitária e técnica);
- Produto 12 – Atas e Relatórios das Audiências do Diagnóstico.

Etapa 3 – Elaboração de Propostas e Caderno de Proposição

Esta etapa compreende o retorno às populações e aos gestores municipais para discussão e validação das diretrizes e estratégias a serem previstas no Plano Diretor. A contratada apresentará propostas técnicas a partir do diagnóstico e das contribuições das etapas anteriores.

8.3.1. Reuniões de Proposição

Reuniões temáticas nos territórios do município (sede, distritos e comunidades estratégicas), com apresentação das propostas e validação comunitária. Mínimo de 5 (cinco) reuniões.

8.3.2. Audiência Pública de Proposição

Momento de consolidar as propostas técnicas, apresentá-las à sociedade e incorporar as contribuições resultantes ao Caderno de Proposição. Deverá ser realizada de forma presencial e virtual.

8.3.3. Caderno de Proposição

Documento síntese das propostas por eixo de planejamento, com estrutura mínima: conceitos; propostas para o Plano Diretor; propostas para a Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo; propostas de Regularização Edilícia; propostas do Plano de Mobilidade; propostas do Código de Posturas; propostas do Código de Obras; propostas de Regularização Fundiária; arranjo institucional; quadro de diretrizes, estratégias, programas, ações e indicadores.

Produtos da Etapa 3:

- Produto 13 – Relatório de Proposição;
- Produto 14 – Atas das Reuniões de Proposição;
- Produto 15 – Caderno de Proposição aprovado;
- Produto 16 – Ata da Audiência Pública de Proposição.

Etapa 4 – Minutas de Projetos de Lei e Audiência Final

8.4.1. Redação das Minutas de Projetos de Lei

As minutas deverão conter normas de ordenamento territorial abrangendo todo o Município, atualizadas com o marco legal vigente, e de fácil aplicação pelos gestores públicos e cidadãos. Deverão ser redigidas em conformidade com a técnica legislativa e discutidas com a equipe técnica da Prefeitura, o Núcleo Gestor e a Comissão de Acompanhamento. As minutas obrigatórias são:

- Minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor Municipal de Palmeiras;
- Minuta da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;
- Minuta da Lei de Regularização Edilícia;
- Minuta do Código de Obras e Edificações;
- Minuta do Plano Diretor de Mobilidade Urbana e Rural;
- Minuta do Código de Posturas;
- Minuta da Lei de Regularização Fundiária Urbana e Rural de Palmeiras.

8.4.2. Audiência Pública Final

A Audiência Final apresentará as minutas de projeto de lei à sociedade, com discussão e registro das contribuições finais. Após a realização da audiência, as minutas serão disponibilizadas interativamente no site da Prefeitura por 30 (trinta) dias, prazo em que poderão ocorrer solicitações de alteração. Findados os 30 dias para contribuições, a contratada terá mais 15 (quinze) dias para incorporar eventuais alterações, validá-las junto à equipe da Prefeitura, ao Núcleo Gestor e à Comissão de Acompanhamento, para então entregá-las à Câmara de Vereadores.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

A Mobilização Social para o processo participativo deverá ocorrer em TODAS as etapas previstas neste TR.

Produtos da Etapa 4:

- Produto 17 – Minutas dos Projetos de Lei (versão prévia);
- Produto 18 – Ata da Audiência Pública Final;
- Produto 19 – Minutas dos Projetos de Lei revisadas e finalizadas (versão para a Câmara Municipal);
- Produto 20 – Relatório Final do Processo de Elaboração do PDM.

9. PRODUTOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS

Ao final do processo, a contratada deverá ter entregue à Prefeitura Municipal de Palmeiras, de acordo com o cronograma acordado, os seguintes produtos:

N.º	Produto	Prazo estimado
1	Plano de Trabalho aprovado	Até 45 dias após assinatura
2	Plano de Comunicação e Mobilização Social	Até 45 dias após assinatura
3	Página Eletrônica do PDM	Até 45 dias após assinatura
4	Ata e Relatório da Audiência de Abertura	Até o 2.º mês
5	Relatório da Leitura Comunitária	Até o XX.º mês
6	Relatório da Leitura Técnica por eixo	Até o XX.º mês
7	Atlas Municipal (cartas temáticas)	Até o XX.º mês
8	Relatório de Articulação Institucional	Até o XX.º mês
9	Relatório de CPLI – Comunidades Quilombolas	Até o XX.º mês
10	SIG Desktop e SIGWEB implantados	Até o XX.º mês
11	Caderno de Diagnóstico	Até o XX.º mês
12	Atas das Audiências do Diagnóstico	Até o XX.º mês
13	Relatório de Proposição	Até o XX.º mês
14	Caderno de Proposição	Até o XX.º mês

N.º	Produto	Prazo estimado
15	Minutas dos Projetos de Lei (versão prévia)	Até o XX.º mês
16	Ata da Audiência Pública Final	No XX.º mês
17	Minutas dos Projetos de Lei (versão final para Câmara)	Até XX.º mês
18	Relatório Final do Processo	Até o XX.º mês
19	Treinamento de servidores (SIG/SIGWEB) e manuais	Até o XX.º mês

Todos os relatórios deverão ser entregues em 3 (três) vias impressas em papel A4, coloridas, e em meio digital (pendrive), nos formatos PDF (textos e tabelas), DOC/DOCX (textos editáveis), XLS/XLSX (tabelas editáveis), DWG/SHP (cartografia editável) e KMZ (visualização). As cartas temáticas do Atlas deverão ser entregues impressas e encadernadas em 3 (três) vias, em escala compatível dobradas em A4, e em arquivo editável DWG e GIS com todas as camadas. Os produtos são de propriedade do Município de Palmeiras, sendo vedada sua reprodução ou divulgação sem autorização prévia.

10. RECURSOS HUMANOS – EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

A contratada deverá ter experiência comprovada em Planejamento Urbano e Ambiental, preferencialmente em municípios com patrimônio histórico-cultural protegido, áreas naturais de alto valor ambiental e comunidades tradicionais, com no mínimo 60 meses de experiência. A equipe deverá ser constituída por, no mínimo:

Profissional	Requisitos mínimos	Comprovação
1. Coordenador da Equipe (Arquiteto e Urbanista)	Mestrado em Arquitetura, Urbanismo ou planejamento territorial. Mínimo 36 meses acumulados em elaboração, gestão ou revisão de Planos Diretores em municípios com patrimônio histórico-cultural protegido, em qualquer porte. Experiência em municípios com unidades de conservação ou comunidades tradicionais é diferencial. Dedicção mínima de 60 horas/mês.	CAT expedida pelo CAU ou CREA. Diploma de mestrado autenticado.
2. Especialista em Desenvolvimento e/ou Participação Social	Nível superior. Mínimo 36 meses em mobilização social em planos diretores, CPLI com comunidades tradicionais ou gestão participativa. Experiência com povos quilombolas é requisito.	Declaração/atestado de experiência em projetos similares.

Profissional	Requisitos mínimos	Comprovação
3. Especialista em Planejamento Urbano	Arquiteto e Urbanista. Mínimo 24 meses em elaboração e/ou revisão de planos diretores ou legislação urbanística.	CAT expedida pelo CAU.
4. Especialista em Patrimônio Cultural	Arquiteto e Urbanista, Historiador ou profissional da área de patrimônio. Mínimo 36 meses em inventário, proteção e gestão de patrimônio histórico-cultural, incluindo articulação com IPHAN ou órgãos estaduais de patrimônio. Experiência com patrimônio imaterial é diferencial.	CAT expedida pelo CAU/CREA ou declaração do IPHAN/IPAC.
5. Arqueólogo ou Sociólogo	Bacharel em Arqueologia ou Ciências Sociais com habilitação em Arqueologia. Habilitação junto ao IPHAN para condução de atividades arqueológicas. Mínimo 24 meses em avaliação de impacto sobre patrimônio arqueológico e levantamentos de campo.	Portaria de habilitação IPHAN. Atestados de experiência.
6. Especialista em Geotecnia e Riscos	Engenheiro Civil ou Geólogo com especialização em geotecnia. Mínimo 24 meses em mapeamento de áreas de risco, planos de drenagem ou contenção. Conhecimento de espeleologia é diferencial.	CAT expedida pelo CREA.
7. Profissional de Ciências Naturais (Meio Ambiente)	Geógrafo, Geólogo, Biólogo, Ecólogo, Engenheiro Ambiental, Florestal ou afins. Mínimo 24 meses em levantamentos biótico e físico, licenciamento ambiental ou gestão de unidades de conservação.	CAT expedida pelo CREA (geógrafo/geólogo) ou Declaração de Capacidade Técnica expedida pelo CRBio (biólogo/ecólogo), conforme regulamentação de cada conselho.
8. Especialista em Turismo	Bacharel em Turismo, Geógrafo ou profissional com formação equivalente. Mínimo 24 meses em planejamento e gestão do turismo em municípios de base natural ou cultural. Experiência em ecoturismo e turismo de aventura é diferencial.	Declaração de experiência técnica.
9. Profissional de Ciências Sociais/ Antropólogo e Geógrafo	Antropólogo, Sociólogo, Assistente Social ou afins. Mínimo 24 meses em levantamentos socioeconômicos e/ou etnográficos com comunidades tradicionais e quilombolas.	Declaração de experiência técnica.
10. Profissional de Comunicação Social	Bacharel em Comunicação Social, Jornalismo ou Relações Públicas. Mínimo 36 meses em comunicação e campanhas de mobilização social em planos diretores ou projetos urbanos. Portfólio obrigatório.	Portfólio comprobatório.

Profissional	Requisitos mínimos	Comprovação
11. Profissional de Agrimensura / Topografia	Agrimensor ou Engenheiro Cartógrafo com mínimo 24 meses em levantamentos topográficos e cadastro fundiário.	CAT expedida pelo CREA.
12. Profissional de SIG / Geoprocessamento	Geógrafo, Engenheiro Cartógrafo ou profissional com formação em geotecnologias. Mínimo 36 meses em SIG aplicado ao planejamento urbano e ambiental, desenvolvimento e implantação de SIGWEB integrado a banco de dados PostGIS.	CAT expedida pelo CREA ou CRBio conforme formação; portfólio de sistemas implantados.
13. Profissional Jurídico	Bacharel em Direito com mínimo 36 meses em Direito Urbanístico e Ambiental, com experiência comprovada em pelo menos dois dos seguintes temas: patrimônio cultural, territórios tradicionais, unidades de conservação, regularização fundiária ou legislação urbanística municipal.	OAB ativo. Atestados de experiência.
14. Profissional de Orçamento e Engenharia	Engenheiro Civil ou Arquiteto. Mínimo 24 meses em orçamento de projetos de infraestrutura, mobilidade e habitação.	CAT expedida pelo CAU ou CREA.
15. Profissional de Administração Pública	Nível superior em Administração Pública ou afins. Mínimo 24 meses em fortalecimento institucional e gestão de processos municipais.	Declaração de experiência técnica.
16 e 17. Técnicos de Geoprocessamento (2 profissionais)	Técnicos de nível médio com formação em Geoprocessamento. Mínimo 24 meses em levantamento de dados GPS, produção de bases cartográficas e interpretação de imagens de satélite.	Declaração de experiência técnica.
18. Técnico Administrativo	Nível médio com mínimo 24 meses em preparação, formatação e organização de documentos. Domínio de pacote Office.	Declaração de experiência técnica.

OBSERVAÇÃO SOBRE CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES:

Caso um profissional apresente experiência comprovada suficiente para atender mais de uma habilitação técnica, poderá acumular funções, desde que não haja comprometimento do bom desempenho e do cronograma das atividades. A cumulação deve ser justificada no Plano de Trabalho e aprovada pela Comissão Técnica Municipal.

OBSERVAÇÃO SOBRE CRBio:

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é instrumento de certificação exclusivo dos sistemas CONFEA/CREA e CAU/R. O Conselho Federal de Biologia (CRBio) não emite CAT, mas emite Declaração de Capacidade Técnica. Para profissionais de ciências biológicas registrados no CRBio, aceitar-se-á esta declaração como comprovação de experiência.

11. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A EQUIPE E EMPRESA CONTRATADA

Todos os membros da equipe técnica da contratada deverão apresentar, juntamente com a proposta técnica:

- Currículo detalhado com experiências comprovadas;
- Cópia autenticada do diploma de graduação e, quando exigível, pós-graduação;
- Registro ativo no respectivo conselho profissional (CAU, CREA, OAB, CRBio);
- Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CAU ou CREA, quando aplicável, ou Declaração de Capacidade Técnica emitida pelo CRBio, conforme o caso;
- Comprovante de vínculo com a empresa contratada (CTPS, contrato de trabalho ou contrato social para sócios-proprietários);
- Para o Arqueólogo: portaria de habilitação do IPHAN.

A apresentação dos documentos deverá ocorrer na entrega do Produto 1 – Plano de Trabalho, juntamente com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais habilitados pelos respectivos conselhos.

12. NÚCLEO GESTOR E COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

12.1. Núcleo Gestor

O Município deverá constituir Núcleo Gestor por Decreto do Chefe do Executivo, responsável pelo acompanhamento político e técnico do processo. A composição mínima do Núcleo Gestor deve ser paritária – 50% poder público e 50% sociedade civil – e incluir obrigatoriamente representantes dos seguintes segmentos:

- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Câmara Municipal de Vereadores;
- Comunidades Quilombolas de Serra Negra, Corcovado e Fundão (ao menos 1 representante de cada);

- Associações de Moradores da sede e dos distritos;
- Setor turístico e guias de turismo;
- Agricultores familiares e comunidades rurais;
- Juventude;
- Pessoas com deficiência.

12.2. Comissão Técnica Municipal

O Município deverá constituir Comissão Técnica Municipal composta por técnicos do Governo Municipal, para acompanhar os trabalhos da consultoria, fornecer informações e atestar as entregas. Os membros da Comissão deverão ser capacitados pela consultoria sobre o processo de planejamento urbano participativo e sobre o Plano Diretor. Recomenda-se que os integrantes da Comissão possuam formação técnica ou acadêmica correlata às áreas exigidas para a elaboração de Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), especialmente nas áreas de planejamento urbano e regional, arquitetura e urbanismo, engenharia, geografia, meio ambiente, ciências sociais, direito urbanístico e demais campos afins.

12.3. Grupo Técnico de Acompanhamento (GTA)

A supervisão dos serviços técnicos poderá convidar técnicos de outras entidades (ICMBio, IPHAN, IPAC/BA, INEMA, INCRA, Universidades, MPE/BA) para integrar o Grupo Técnico de Acompanhamento (GTA), que terá as seguintes atribuições:

- Analisar e aprovar os produtos entregues pela contratada;
- Discutir, avaliar e sugerir alternativas técnicas;
- Avaliar o andamento dos trabalhos quanto à viabilidade técnica, ambiental e financeira.

O prazo para análise dos produtos pelo GTA é de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Da Contratada

- Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades;
- Designar equipe técnica multidisciplinar conforme especificações deste TR;
- Promover os deslocamentos a Palmeiras, responsabilizando-se por alimentação e hospedagem de sua equipe;
- Elaborar e distribuir material de divulgação (folders, faixas, cartazes);
- Organizar as reuniões, consultas comunitárias, CPLI, oficinas e audiências públicas;
- Realizar a CPLI com as comunidades quilombolas de forma culturalmente adequada e documentada;

- Articular-se formalmente com ICMBio, IPHAN, IPAC/BA, INEMA, INCRA e demais órgãos;
- Desenvolver levantamentos técnicos, elaborar documentos e produtos nas etapas previstas;
- Implantar o banco de dados espaciais e o SIGWEB, com treinamento dos servidores;
- Acompanhar o processo de tramitação dos Projetos de Lei na Câmara Municipal, participando de reuniões quando convidada;
- Manter arquivados todos os documentos que caracterizem o processo;
- Recolher tributos e contribuições previdenciárias incidentes sobre as atividades.

13.2. Do Município

- Liberar os recursos financeiros na forma e datas definidas no contrato;
- Disponibilizar ao menos 2 (dois) técnicos municipais para trabalhar em conjunto com a equipe contratada;
- Constituir o Núcleo Gestor e a Comissão de Acompanhamento por Decreto;
- Disponibilizar espaço físico com equipamentos para o desenvolvimento dos trabalhos;
- Fornecer a base cartográfica existente, estudos e dados disponíveis;
- Articular-se com os órgãos estaduais e federais (ICMBio, IPHAN, IPAC/BA, INEMA, INCRA) para facilitar o acesso da consultoria;
- Providenciar meios de divulgação na mídia local;
- Assumir os custos de transporte terrestre dos servidores públicos nos deslocamentos municipais;
- Comunicar à Câmara Municipal e ao Ministério Público o andamento dos trabalhos;
- Designar fiscal do contrato com formação em Arquitetura e Urbanismo ou área afim;
- Garantir a acessibilidade das audiências públicas para pessoas com deficiência.

14. CRONOGRAMA PROPOSTO

O prazo total para execução dos trabalhos é de **XX (XXXX)** meses, a contar da data de assinatura do contrato. O cronograma detalhado, com identificação de todas as atividades, responsáveis e prazos, deverá ser apresentado pela contratada no Plano de Trabalho (Produto 1), observando os prazos máximos estabelecidos neste TR.

Etapa	Principais Atividades	Prazo máximo
Etapa 1 – Preparação	Mobilização, Plano de Trabalho, início da CPLI, Audiência de Abertura	2.º mês

Etapa	Principais Atividades	Prazo máximo
Etapa 2 – Diagnóstico	Leituras comunitária e técnica, CPLI completa, articulação institucional, Atlas, SIG, Audiências do Diagnóstico	XX.º mês
Etapa 3 – Propostas	Reuniões de proposição, Audiência de Proposição, Caderno de Proposição	XX.º mês
Etapa 4 – Minutas	Redação das minutas, Audiência Final, revisão e entrega à Câmara	XX.º mês

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO

O acompanhamento dos trabalhos será realizado pela Comissão Técnica Municipal, pelo GTA e pelo fiscal do contrato. A aceitação de cada produto está condicionada à sua aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com a supervisão do Núcleo Gestor.

Não haverá aceitação tácita de nenhum produto entregue. A não conformidade com as especificações deste TR implica a não aceitação do produto e a exigência de adequação, sem ônus adicional para o Município. Eventuais subcontractações ficam limitadas à aprovação do gestor do contrato, mediante justificativa prévia.

Todos os documentos das atividades concluídas – inclusive aquelas já medidas – deverão ser ajustados aos resultados das etapas subsequentes e das audiências públicas, sob pena de não medição das atividades/produtos seguintes.

16. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados por produtos entregues e aceitos, em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada dos documentos fiscais e das certidões de regularidade exigidas, quais sejam:

- Certidão de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão de Regularidade de Débitos de Tributos Municipais;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial.

A Nota Fiscal somente deverá ser emitida pela contratada após comunicado formal do gestor do contrato. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência. Deverão estar incluídos no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem, alimentação e quaisquer outros ônus.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INSTRUÇÃO AO MUNICÍPIO:

Informar neste item a dotação orçamentária específica para a contratação, com indicação da unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, elemento de despesa e fonte de recurso. Indicar também o valor estimado da contratação e o banco de preços utilizado para a estimativa (SINAPI, SEINFRA/BA, ou pesquisa de mercado com no mínimo 3 cotações). O BDI aplicável deverá ser explicitado conforme metodologia adotada.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Palmeiras e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais, previstos na legislação trabalhista, previdenciária e social vigente.

Todos os produtos decorrentes da execução das atividades ficarão em posse e serão de propriedade exclusiva do Município de Palmeiras. A contratada deverá assegurar a transferência integral dos acervos técnicos, bases de dados e sistemas desenvolvidos ao Município ao final do contrato.

A gestão do contrato caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. A fiscalização dos serviços técnicos será de responsabilidade do fiscal de contrato designado, profissional legalmente habilitado, conforme exigência do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

Palmeiras, Bahia – 2026
Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Eugênio de Ávila Lins

Arquiteto e Urbanista
CAU CAU A 75895-7

Margareth Peixoto Maia

Bióloga
CRBio nº 19.629/05-D



Documento assinado digitalmente

SAMUEL FREIRE DE AZEVEDO

Data: 12/06/2026 16:35:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Samuel Freire de Azevedo

Engenheiro Civil
CREA-BA 46301



Documento assinado digitalmente

TILA CACHOEIRA DE CARVALHO SILVANY

Data: 12/06/2026 11:02:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tila Cachoeira de Carvalho Silvany

Bacharel em Engenharia Sanitária e Ambiental
Universidade Federal da Bahia — UFBA

Palmeiras, Bahia — 2026



Movimento Campanha Ambiental do Vale do Capão
Integrante da Meio Ambiente do Vale do Capão (Horto Vale Flora)
CNPJ: 01.162.199/0001-17